



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. telegr.: «Imprensa».

| ASSINATURA | | Ano |
|----------------|----------------------|-----|
| As três séries | Kz: 470 615.00 | |
| A 1.ª série | Kz: 277 900.00 | |
| A 2.ª série | Kz: 145 500.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 115 470.00 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Venda que o Estado Angolano faz a Paulo Simões do Amaral.

Isanep, Importação e Exportação, Limitada.

Interfloor, Limitada.

Cambais, Limitada.

Yetu Hotel, Limitada.

Salsa Parrilha, Limitada.

IMPOLEOS — Importação e Distribuição de Óleos, Limitada.

Ango-Mitty Investimentos, Limitada.

Mateus Jacinto & Filhos, Limitada.

Macinto, Limitada.

Tundra Comercial, Limitada.

COMPLEXO ESCOLAR VANETH VAN-DÚNEM — Formação Académica e Técnico-Profissional, Limitada.

Legal Kraft Angola, Limitada.

WOOD HUÍLA — Indústria de Madeira, Limitada.

Mariscoal, Limitada.

Ultimutock, Limitada.

Fazenda Marloze, Limitada.

Lubrisul, Limitada.

Raphaells, Limitada.

F. Manzo & Filhos, Limitada.

Avika Consultoria e Serviços, Limitada.

Angosenge (SU), Limitada.

Organizações Jogaisa, S. A.

Foxel Angola, Limitada.

Suprameat, Limitada.

Riversul, Limitada.

BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada.

NET OIL — Empreendimentos, Limitada.

Itimer, Limitada.

Kudinanze, Limitada.

Sam Chipindula Investimentos, (SU), Limitada.

Mafijog, Limitada.

DEJUX JÚLIO NGOLA — Comércio, Limitada.

Nazunga, Limitada.

Polana Caniço, (SU), Limitada.

Gijeica (SU), Limitada.

KAMBALA PEDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Medianeth, Limitada.

L.Z.C.G (SU), Limitada.

Grupo Leavenda Catotola Trading Internacional, Limitada.

Nota Máxima (SU), Limitada.

Moda de Griffe (SU), Limitada.

Amsolikk, Limitada.

JANUS — Promoção e Gestão Imobiliária, Limitada.

Uíge Verde, S. A.

MOINHOS-EF — Água e Ambiente, (SU) Limitada.

Prontinho e Quentinho (SU), Limitada.

Delc, Limitada.

Biogesp, Limitada.

Vinair, Limitada.

Mocapo, Limitada.

JUCINETH — Comércio Geral e Indústria, Limitada.

Whatstore Angola (SU), Limitada.

Centro de Medicina Natural Sara Paula (SU), Limitada.

Luzia Ernesto Imagem (SU), Limitada.

C. O. A. L. — Companhia Agro-Industrial de Luanda, Limitada.

Genews, Limitada.

SEDADOSA — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada.

Rectificação:

«Filibula & Filhos, Limitada».

AC & EC (SU), Limitada.

«YA SAKA — Prestação de Serviços, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«MJTC — Prestação de Serviços».

«Amado Filipe — Comercial».

«Júlio Bavon Lelo».

«Maria de Fátima de Oliveira».

«ANTÓNIO JOSÉ — Comércio e Formação».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Ramalho Toyvo Sapelinho Mumbeya».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.

«Plurinvest».

«Kavilo — Soluções».

«Agostinho Mariano Mussita».

«Maria Gabriela António Bernardino».

«Henrique Mangonga Capitango».

«Pedro Vicente».

«T. A. Comércio».

«Sebastião Fernando».

«D. P. R. — Prestação de Serviços».

«D. P. F. — Comercial».

«Melita Dora Nassoma Endunde».

«P.U.S.S. — Prestação de Serviços».

«Papela — Comercial».

«J.K.A. — Comercial».

«D.S.C.E. — Comercial».

«D.E.T.S. — Comercial».

«Maria Benvinda Gueve Francisco».

«Gabriel Saiombo Canjuba».

«F.P. — Prestação de Serviços».

«Zacarias Sabino Dumbo Chicambi».

«J.C.D.A. — Comercial, de Júlio-Chibia Domingos António».

«Miranda Designers», de Joaquim Pinto de Miranda».

«V.S.K.S. — Comercial».

«I.J.A. — Comercial».

«Eugénia Manuel Quintas Sassova».

«Manuel Francisco Martins Gonçalves».

«J.N.M.A. — Comercial».

«J.C.K.T. — Comercial».

«Sambaka — Comercial de Justino Sabaka Manuel Sanduco».

«Luís Manuel Xavier do Muro».

«Teresa de Fátima Bráz da Camara Teixeira».

«Victória Albertó Chimbioputo Bastos».

«Domingas Manuela Juliana».

«Francisco Matias Banda».

Venda que o Estado Angolano faz a Paulo Simões do Amaral

Certifico que, com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Paulo Simões do Amaral.

No dia 5 de Setembro de 2014, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A., n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para Habitação, em pleno desempenho de funções de harmonia com o teor do Despacho n.º 22/2013, de 13 de Fevereiro do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — Paulo Simões do Amaral, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, na Rua da Missão, n.º 93, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero seiscentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro KN zero trinta e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Julho de 2014, casado, com Josefa Filomena Baptista do Amaral, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela exibição do respectivo bilhete de identidade a qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor na República de Angola ao Estado pertence por título legítimo, a fracção autónoma designada pela Letra B do 5.º andar, do prédio construído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua da Missão, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 9194, a folhas 102 do Livro B 30, nela inscrito o respectivo título constitutivo do regime de propriedade horizontal, pela inscrição n.º 4990, a folhas 53 do Livro F-6 e inscrito na Matriz Predial Urbana da Terceira Repartição Fiscal de Luanda, sob o n.º 2972, tendo a fracção autónoma a seguinte composição: 5.º andar letra B, apartamento constituído por uma sala comum, dois quartos, dois halls, um quarto de banho, uma copa e uma varanda. Tem a área de noventa e seis metros quadrados e o valor de (quatrocentos e noventa mil kwanzas), correspondente a um vírgula mil trezentos e catorze por cento do valor total do prédio.

Que, a fracção autónoma identificada, vejo a posse do Estado por via da disposição do artigo 1.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro;

Que, encontrando-se o segundo outorgante nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende ao segundo outorgante, Paulo Simões do Amaral, a fracção autónoma identificada supra;

Que, esta venda é feita pela quantia de (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil novos kwanzas), já integralmente paga por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e três, de 16 de Março de 1995, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pelo segundo outorgante, Paulo Simões do Amaral, foi dito que aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

N.º 1 talão comprovativo do depósito efectuado;

N.º 2 Conhecimento n.º 38/2014, comprovativo do pagamento da sisa em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado aos 8 de Agosto de 2014, na Terceira Repartição Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António, Paulo Simões do Amaral. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: (três mil seiscentos e setenta e oito kwanzas).

Conta registada sob o n.º 6.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014. — A ajudante do notário, *ilegível*. (14-19268-L01)

Isanep, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 985-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Isanep, Limitada».

No dia 29 de Setembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isabel Paulina, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000521642UE032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Maio de 2007, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Sapú, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Nelson Paulo Yindo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051822LA029, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Junho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 14, Zona 20, Subzona 18, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Isanep, Importação e Exportação, Limitada», com sede na Comuna do Bita Tanque, Município de Viana, Província de Luanda.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014;
- c) Bordeaux Bancário comprovativo da realização do capital social;
- d) Cópias de identificação pessoal dos sócios para a inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença simultânea, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ISANEP, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Isanep, Importação e Exportação, Limitada», com a sede localizada na Comuna de Bita Tanque, Município de Viana, Província de Luanda, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território e onde mais convenha aos negócios.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, importação e exportação, agro-pecuário, construção civil e obras públicas, indústria, transportes, hotelaria e turismo, educação e saúde, representação, prestação de serviços etc., podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da economia ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente a sócia Isabel Paulina, uma outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente ao sócio Nelson Paulo Yindo.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessita mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependendo da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activo e passivamente, incumbe à sócia Isabel Paulina, bastando a sua assinatura individual para obrigar validamente a sociedade e desde já fica nomeada sócia-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1. A sócia-gerente poderá delegar ao outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

§2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, designadamente em avales, fianças, letras de favor, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com 15 dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto as quotas permanecerem indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação e partilha)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e os demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortizações)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo, seja de penhora, arrolamento ou qualquer outro procedimento judicial ou outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da respectiva lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria Quiteque Zamba*.
(14-19269-L01)

Interfloor, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Luisete Alves, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Bula Matadi, Casa n.º 154;

Segundo: — «R.S.A — Participações, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Ákiése, Via AL 12, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTERFLOOR, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Interfloor, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Travessa Nicolau Castelo Branco, n.º 35, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da assembleia geral, desloca a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas, venda de material de construção, ensino, agricultura, farmácia, exploração de madeira e diamantes, consultoria, segurança patrimonial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da assembleia geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II
Capital Social**ARTIGO 5.º**
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «R.S.A. — Participações, Limitada» e uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Luisete Alves.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III
Gerência, Representação e Deliberações**ARTIGO 8.º**
(Gerência, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de assembleia geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Convocatória)

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
(Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem

para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Disposição final e transitória)

Os sócios acordam desde já na nomeação de Maria Luisete Alves para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se a mesma autorizada a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(15-1554-L02)

Cambais, Limitada

Certifico que, no Sistema Integrado Notarial deste Cartório, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Constituição de sociedade, sob a denominação «Cambais, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 23 de Junho de 2014, nesta Cidade do Lobito e no Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua de Cerveira Pereira, 1.º andar, direito, Bairro da Caponte, a meu cargo António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, compareceu perante mim como outorgante Henrique Cambanje, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente nesta Cidade

do Lobito, Rua Fragoso de Matos, Casa n.º 110, Bairro do Compão, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero quatro nove dois seis cinco um HO zero três seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Julho de 2007, que outorga neste acto na qualidade de bastante procurador e em representação de Ana Bela Conceição Mário Monteiro, solteira, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente no Lubango, Bairro Hélder Neto, casa sem número e Lázaro Cahossi da Piedade, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro de Fátima, Zona A, conforme procurações que para os devidos efeitos me foram apresentadas e verifiquei conterem poderes para o acto e arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu já mencionado documento, bem como certifico a qualidade e suficiência dos poderes para o acto em que intervém, face aos documentos existentes neste Cartório.

E disse:

Que, pela presente escritura, os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação, «CAMBAIS — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Cidade do Lubango, Marginal do Mukufi, Prédio da ex-Vidreira do Sul, n.º 684, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ana Bela Conceição Mário Monteiro e Lázaro Cahossi da Piedade.

Que, esta sociedade se vai reger pelos artigos constantes do pacto social anexo que é documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e a outorgante declara ter lido e assinado, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto os seguintes documentos que arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Abril de 2014;
- b) Pacto social devidamente assinado;
- c) Justificativo do depósito do capital social;
- d) Duas procurações.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeito foi feita em voz alta na presença do outorgante, tendo-o advertido da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias, contados a partir de hoje.

Assinado: P. P. Henrique Cambanje. — O Notário, António Napoleão.

Conta registada sob o n.º 303/20124. — Rubricado, A. N. Nada mais contém a mencionada escritura que para que foi fielmente informatizada.

É certidão que fiz extrair de teor completo e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 30 de Julho de 2014. — O Ajudante de Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*.

**PACTO SOCIAL DA
CAMBAIS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cambais, Limitada», com sede no Lubango, Marginal do Mukufi, Prédio da ex-Vidreira do Sul, Porta n.º 684, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pescas e derivados, construção civil e obras públicas, gestão imobiliária, gestão de empreendimentos académicos, escolares e de índole festival e cultural, transporte e transportação de pessoal, aluguer de viaturas, rent-a-car, agenciamento de viagens e cabotagem, livraria e papelaria, fabrico de artefactos de cimento, soldadura industrial, pintura industrial, serviços de metalomecânica, comercialização de petróleo e seus derivados, canalização de água e esgotos, gestão ambiental, gestão de parques industriais, cobrança de água e luz e de associações e clubes, tratamento e desenvolvimento de recursos humanos, consultoria e auditoria financeira, abastecimento de produtos consumíveis e perecíveis, reparações e reconstrução civil de pontes e pontecos, recolha e tratamento de lixo hospitalar, doméstico e industrial, gestão de farmácias e laboratórios médicos, exploração de centro médico e clínica geral, laboratório de análises clínicas, venda de medicamentos farmacêuticos, produtos de beleza e material cirúrgico hospitalar, perfumaria, salão de beleza e cabeleireira, educação, saúde e ensino, operador portuário, estiva, ship chandler, vistoria, fiscalização e agenciamento à navios, informática, telecomunicações, venda de telemóveis, venda de peças sobressalentes, oficina de Auto, frios, assistência técnica, exploração de bombas de combustíveis, venda de lubrificantes e gás butano, relações públicas, consultoria e projectos, exploração florestal e queima de carvão, exploração de recursos mineiras e pedras preciosas e sua comercialização, prestação de serviços, assistência técnica, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de Kz: 200.000,00, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Ana Bela Conceição Mário Monteiro e Lázaro Cahossi da Piedade.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lázaro Cahossi da Piedade, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, herdeiros capazes e com o representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro Obrigatório da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis vigentes no País. (15-4593-L01)

Yetu Hotel, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Monteiro Pinto, casado com Deolinda Francisco Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Marimba, Província de Malanje, mas residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Francisco Tavares, n.º 10, 1.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Lucinda Pinto, solteira, maior, natural da Marimba, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1.SP-75, Zona 17; Deolinda Francisco Pinto, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 107, Zona 15; Yolanda Francisco Kapunga, solteira, maior, natural de Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Teixeira dos Pascoas e Teresa Pinto, solteira, maior, natural da Marimba, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 Março de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YETU HOTEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Yetu Hotel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Largo do Kinaxixi, Loja n.º 17, r/c Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio monteiro pinto, e outras 4 (quatro), no valor nominal igual de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada pertencentes, aos sócios Deolinda Francisco Pinto, Yolanda Francisco Kapunga, Tereza Pinto e Lucinda Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Monteiro Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No. omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4645-L02)

Salsa Parrilha, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lauriano Alexandre de Jesus Amaro, casado com Anabela Afonso Amaro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mareantes, n.º 36;

Segundo: — Anabela Afonso Amaro, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
SALSA PARRILHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Salsa Parrilha, Limitada», tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Mareantes, n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sociedade exercerá a sua actividade por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a indústria, fabricação de refeições quentes, frias e bebidas naturais, restauração, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lauriano Alexandre de Jesus Amaro e Anabela Afonso Amaro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios mas quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, reservando-se o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Lauriano Alexandre de Jesus Amaro e Anabela Afonso Amaro, que dispensados de caução, ficam desde já, nomeados gerentes, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registada dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência pelo menos. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4711-L03)

IMPOLEOS — Importação e Distribuição de Óleos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «IMPOLEOS — Importação e Distribuição de Óleos, Limitada».

No dia 16 de Março de 2015, na Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mário Policarpo Sanches Barros Gomes, casado, natural de Luanda, onde reside no Município da Maiangá, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, n.ºs 49/51, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079272LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2011, que outorga na qualidade de procurador de Isalino Manuel Mendes, casado com Maria Manuela de Jesus Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua João de Deus, n.º 27, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000678240BO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Junho de 2002, em nome e em representação da sociedade «Grupo Simples Oil, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede social em Luanda, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigues de Miranda Henriques, n.º 33, Município da Ingombota, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1053/2005, com o NIF 5401141351.

Segundo: — Alberto Jorge de Jesus Mendes, casado, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 40-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079319LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Março de 2012, que outorga em nome e em representação da sociedade «Grupo Simples Oil, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede social em Luanda, Bairro Maculusso, Travessa Rodrigues de Miranda Henriques, n.º 33, Município da Ingombota, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1053/2005, com o NIF 5401141351.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal; as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o seu representado Isalino Manuel Mendes, possui uma quota liberada do valor nominal de Kz: 934.500.00 (novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades, na sociedade «IMPOLEOS — Importação e Distribuição de Óleos, Limitada», com sede na Província do Bengo, Rua Direita de Caxito, Município de Caxito, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 647/2005, titular do NIF 5401161131, com capital social de Kz: 1.879.000.00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil kwanzas).

Pelo primeiro outorgante, foi igualmente dito:

Que, pelo presente instrumento notarial e devidamente autorizado pela sociedade, conforme resulta da deliberação dos sócios, aprovada, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada em 26 de Janeiro de 2015, cuja fotocópia autenticada da acta adiante se arquiva, pratica os seguintes actos:

- a) Divide a quota do seu representado, com o valor nominal de Kz: 934.500,00 em duas (2) novas quotas: Uma (1) quota no valor nominal de (quinhentos e sessenta mil e setecentos Kwanzas), Kz: 560.700,00; Uma (1) quota no valor nominal de (trezentos e setenta e três mil e oitocentos kwanzas) Kz: 373.800,00;
- b) Cede a quota, com o valor nominal de (quinhentos e sessenta mil e setecentos kwanzas) Kz: 560.700,00, representativa de 30% do capital social da sociedade, a favor do «Grupo Simples Oil, Limitada» representada pelos outorgantes, que a compram e adquirem para sua representada, por preço equivalente de Kz: 30.000.000.00 (trinta milhões de kwanzas), montante este que o cedente já recebeu e do qual dá integral quitação;
- c) Reserva para o seu representado a quota com o valor nominal de Kz 373.800.00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos Kwanzas).

Que as presente cessão abrange todos os direitos e obrigações inerentes à quota, incluindo, nomeadamente, lucros vencidos, não distribuídos e vincendos à presente data, bem como, todos os direitos de crédito de que o representado do primeiro outorgantes seja titular perante a sociedade em virtude daquela quota.

Pelos outorgantes, foi dito:

Que, em nome da sua representada, aceitam a presente cessão de quotas e quitação do preço, nos seus exactos termos exarados.

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram o pacto social da sociedade, nos seus artigos 4.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.879.000.00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota, com o valor nominal de Kz: 560.700.00, pertencente ao «Grupo Simples Oil, Limitada», duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 467.250.00, cada uma, pertencentes aos sócios António Morais Ribeiro e Pedro da Cunha Neto, respectivamente e uma quota de Kz: 373.800.00, pertencente ao sócio Isalino Manuel Mendes.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente por dois gerentes, nomeados mediante deliberação dos sócios, com dispensa caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, nomeadamente mas sem se limitar, os de gestão corrente da sociedade, os actos que impliquem a movimentação de contas bancárias, solicitação de créditos, cartas de conforto de outros.

Disseram por último:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 1 de Fevereiro de 2013;
- b) Certidão comercial do «Grupo Simples Oil, Limitada», emitida pela do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Janeiro de 2015;
- c) Cópia certificada da Acta da Assembleia Geral da Sociedade de 26 de Janeiro de 2015;
- d) Procuração passada a favor do primeiro outorgante para inteira validade deste acto.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba* (15-4728-L01)

Ango-Mitty Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Paulo Bida António, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, Rua 12 de Julho, casa s/n.º;

Segundo: — João Mateus Van-Dúnem, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Luenge-ya Conda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGO-MITTY INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ango-Mitty Investimentos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua Principal da Sapú, casa s/n.º, Bairro Km 12, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio a grosso e retalho, agricultura e pecuária, aquicultura, venda de gás de cozinha, venda de madeira, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participação, serviços de limpezas industriais, serviços de jardinagens, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras, marketing e publicidade, agente de navegação, exploração mineira, relações públicas e representações, indústria, pescas, venda de mobiliários e material de escritório, venda de viaturas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Paulo Bida António e João Mateus Van-Dúnem, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se a sociedade dele não o quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mateus Paulo Bida António, que desde já ficam nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4753-L02)

Mateus Jacinto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Jacinto, solteiro, maior, natural de Nhareia, Província do Bié, mas reside habitualmente na Província da Huíla, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Celestina José Jacinto, de 13 anos de idade, Inocência Junju José Jacinto, de 4 anos de idade, Nelson Túlio José Jacinto, de 16 anos de idade, Romeu Ekuikui José Jacinto, de 11 anos de idade, Juliana Kayovo Rodrigues Jacinto, de 1 ano de idade e Mateus Tchopilica José Jacinto, de 8 anos de idade, todos naturais do Lubango e consigo conviventes;

Segundo: — Emília Namihingua José Jacinto, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º;

Terceiro: — Donana Ngueve Coimbra Jacinto, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º;

Quarto: — Joana Kapassa José Jacinto, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º;

Quinto: — Rosa Kawengo José Jacinto, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O auxilia, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATEUS JACINTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mateus Jacinto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Huíla, rua e casa s/n.º, Bairro Bula Matady, Município do Lubango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfu-

maria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração de floresta, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 11 (onze) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Jacinto e as outras 10 (dez) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joana Kapassa José Jacinto, Rosa Kawengo José Jacinto, Emilia Namihingua José Jacinto, Nelson Túlio José Jacinto, Celestina José Jacinto, Romeu Ekuikui José Jacinto, Mateus Tchilipica José Jacinto, Inocência Junju José Jacinto, Juliana Kayovo Rodrigues Jacinto e Donana Ngueve Coimbra Jacinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mateus Jacinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4754-L02)

Macinto, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João Gaspar, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 5;

Segundo: — Conceição Simão Jacinto, divorciado, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 520;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MACINTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Macinto, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º MER 612, Bairro Vila Nova, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Conceição Simão Jacinto e Manuel João Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Conceição Simão Jacinto e Manuel João Gaspar, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4756-L02)

Tundra Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cabela Leão, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Zona 16, casa s/n.º;

Segundo: — Lelo Baya Maria, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TUNDRAS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tundra Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, casa s/n.º, Bairro Boa Esperança, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de via-

turas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cabela Leão e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Lelo Baya Maria, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cabela Leão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável:

(15-4757-L02)

COMPLEXO ESCOLAR VANETH VAN-DÚNEM — Formação Académica e Técnico-Profissional, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Abílio Cristina Hilário Van-Dúnem, solteiro, maior, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 210, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de suas filhas menores,

Vanilsa Manhoga Rosário Van-Dúnem, de 9 anos de idade e Vanilla Nsona Garcia Van-Dúnem, de 9 anos de idade, Vanilde Camuanha Garcia Van-Dúnem, de 6 anos de idade, Vanilvane Keza Garcia Van-Dúnem, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda consigo conviventes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPLEXO ESCOLAR VANETH VAN-DÚNEM — FORMAÇÃO ACADÉMICA E TÉCNICO- -PROFISSIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «COMPLEXO ESCOLAR VANETH VAN-DÚNEM — Formação Académica e Técnico-Profissional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Lagoa, casa s/n.º, Bairro Mundial, Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Abílio Cristina Hilário Van-Dúnen e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Vanilsa Manhonga Rosário Van-Dúnen, Vanilvane Keza Garcia Van-Dúnen, Vanilla Nsona Garcia Van-Dúnen e Vanilde Camuanha Garcia Van-Dúnen, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Abílio Cristina Hilário Van-Dúnen, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(4769-L02)

Legal Kraft Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alexandre Magno Ferreira Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Edifício Soleil, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Hélder João Beji, casado com Maria Damião Gago Beji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Mansões do Vale, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEGAL KRAFT ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Legal Kraft Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, na Rua Tipografia Mamã Tita, Edifício Soleil 3.º B, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir, em Angola ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de consultoria financeira, contabilística e fiscal, auditoria, consultoria de administração e organização, consultoria em sistemas de informação, consultoria na área dos recursos humanos, incluindo formação profissional, avaliação de negócios e empresas e avaliação de bens móveis e imóveis, estudos de viabilidade económica e financeira, elaboração de projectos e seu acompanhamento, prestação de serviços de apoio logístico, de suporte e apoio empresarial e serviços conexos e complementarmente a exploração e ou administração de centros de negócios e empresariais, gestão de pessoal, economatos, stocks, documental e frotas designadamente pela cedência onerosa ou gratuita de espaços para escritório ou compra ou arrendamento de imóveis em complemento do apoio logístico prestado a empresas, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades decididas em Assembleia Geral e permitidas por lei.

2. A sociedade poderá constituir outras sociedades e adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu quer estejam sediadas em Angola, quer no estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos de empresas ou agrupamentos de interesse económico em Angola ou no estrangeiro.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalentes a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a USD 900,00 (novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Magno Ferreira Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder João Beji.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um limite em kwanzas equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

(Empréstimos)

A sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza semelhante.

ARTIGO 8.º

(Aumento de capital)

1. O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.
2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 9.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, incluindo a sociedades afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.
3. O consentimento escrito da sociedade depende:
 - (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido;

(ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e

(iii) De o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerente à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

4. Os sócios têm sempre direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

5. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO 10.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar à sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III
Órgãos da Sociedade

ARTIGO 11.º
(Disposições Gerais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral dos Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo sócio presente que possuir ou representar a maior fracção do capital social ou, em igualdade de circunstâncias, pelo sócio mais velho.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem 75 % do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria dos votos correspondentes ao capital social, salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam uma deliberação superior.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A sociedade é administrada pela gerência, composta por um gerente designado pelos sócios.

2. O gerente manter-se-á no seu cargo por períodos renováveis de quatro anos, até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

3. Fica desde já nomeado gerente da sociedade para o próximo quadriénio Alexandre Magno Ferreira Rodrigues.

ARTIGO 15.º
(Director Geral)

1. A gerência poderá designar até dois Directores Gerais, os quais serão responsáveis pela gestão corrente da sociedade, e a quem serão conferidos os poderes e competências que venham a ser decididos pela gerência.

2. Poderá ser definida uma remuneração para os Directores Gerais, conforme seja deliberado pela gerência.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se através da assinatura do gerente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será sempre necessária a intervenção e a assinatura de um gerente e de um Director Geral para os actos seguintes:

- a) Celebração de quaisquer negócios de valor igual ou superior a 1 500 000,00 (um milhão e meio de kwanzas);
- b) Celebração de contratos de distribuição;
- c) Celebração de contratos de arrendamento;
- d) Qualquer cessão de posição contratual da sociedade.

3. A sociedade obriga-se ainda para todas as matérias através das assinaturas dos seguintes indivíduos:

- a) Assinatura de um Director Geral, relativamente à prática de actos no âmbito dos poderes e autoridade, tal como definidos pela gerência; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações, conforme determinado pela gerência.

4. Para as seguintes matérias, a sociedade necessitará sempre de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito:

- a) Saque, aceitação e endosso de letras, independentemente do respectivo montante;
- b) Contratação de empréstimos bancários.

CAPÍTULO IV

Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 17.º (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 18.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 20.º (Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão distribuídos pela sociedade pelo menos uma vez por ano, até ao final do mês de Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais. Os sócios poderão deliberar o pagamento de dividendos antecipados, na medida em que tal seja permitido pela lei angolana.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante os dois primeiros anos que se seguirem à constituição da sociedade não haverá distribuição de dividendos.

ARTIGO 21.º (Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas de forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação.

(15-4777-L02)

WOOD HUÍLA — Indústria de Madeira, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Arsénio Manuel, casado com Antonieta Maria das Dores Domingos Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 23;

Segundo: — Carlos Alberto Arsénio, casado com Alice da Cunha Augusto Cinquenta Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 3;

Terceiro: — José António de Azevedo; casado com Cristina do Espírito Santo Carvalho Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, Casa n.º 758;

Quarto: — Celso do Rosário Domingos Arsénio, casado com Jandira Marta Ascensão Morais Arsénio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Casa n.º 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE WOOD HUÍLA — INDÚSTRIA DE MADEIRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «WOOD HUÍLA — Indústria de Madeira, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Vila Residencial da Camama, Jardim de Rosas, Prédio 3, Porta A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria de exploração florestal e transformação de madeira e seus derivados,

comercialização de produtos manufacturados, participações e representações, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Arsénio Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José António de Azevedo, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Arsénio e Celso do Rosário Domingos Arsénio, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Arsénio Manuel, José António de Azevedo e Carlos Alberto Arsénio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto à quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4803-L02)

Mariscoal, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Adão Pascoal, casado com Mariana Higinó Albino Francisco Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Cacesse, Zona 2, casa s/n.º;

Segundo: — Mariana Higinó Albino Francisco Pascoal, casada com João Adão Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cambambe, Bairro Quissanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O oficial, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARISCOAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mariscoal, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Rua Principal, Bairro Alto Fina, Município de Cambambe, Dondo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Adão Pascoal e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mariana Higino Albino Francisco Pascoal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Adão Pascoal, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letrás de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

15-4811-L02).

Ultimutock, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 395, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Augusto Miguel César, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 1, que outorga neste acto individualmente e em nome e representação dos seus menores Valéria Marina Paciência César, de 7 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e Simone Paciência César, de 5 anos de, natural de Luanda, Província de Luanda ambos consígio conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ULTIMUTOCK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ultimutock, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 1, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade têm como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Augusto Miguel César e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Simone Paciência César e Valéria Marina Paciência César, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Augusto Miguel César, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4812-L02)

Fazenda Marlotte, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Baptista Coelho Júnior, viúvo, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme N'Krumah, Prédio n.º 69, 5.º andar, Apartamento F;

Segundo: — Fredrik Cavaleiro Basptista Coelho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme N'Krumah, Prédio n.º 69, 5.º andar, Apartamento F;

Terceiro: — Márcio Anderson de Jesus Baptista Coelho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme N'Krumah, Prédio n.º 69, 5.º andar, Apartamento F;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA MARLOTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Marlotte, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 60, Bairro Kicolo, Comuna do Kicolo, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou

sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Baptista Coelho Júnior e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Fredrik Cavaleiro Baptista Coelho e Márcio Anderson de Jesus Baptista Coelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Baptista Coelho Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar:

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4813-L02)

Lubrisul, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Miryam Sofia Oliveira Macedo Kollbotn, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Condomínio Cajueiro, Casa n.º O-19, que outorga neste acto como mandatária de Carlos Ngangula Henriques de Macedo, casado com Ana Maria Soares Pereira de Macedo; sob o regime de

comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente na Província da Huíla, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, Casa n.º 22, e Ana Maria Soares Pereira de Macedo, casada com Carlos Ngangula Henriques de Macedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015.— O auxiliar, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE LUBRISUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social)

A sociedade toma a forma de sociedade por quotas e tem como denominação de «Lubrisul, Limitada», a mesma tem duração indeterminada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária no Município do Lubango, Província da Huíla, Bairro Joaquim Kapango, Zona Industrial casa s/n.º.

2. A sociedade, por simples deliberação da gerência, pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como pode estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação social da sociedade na República de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, formação profissional, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, pescas, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, corrector de seguros, oficina auto, comercialização de viaturas novas e usadas, fabricação de blocos e vigotas, venda de produtos medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação infantil, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei em que o sócio consinta.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido por duas quotas, uma de 70%, equivalente em Kz. 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Ngangula Henriques de Macedo, outra quota de 30%, equivalente em Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Soares Pereira de Macedo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à sua divisão, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A representação e gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios Carlos Ngangula Henriques de Macedo e Ana Maria Soares Pereira de Macedo.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se por uma assinatura da gerência ou por um procurador mandatado pela gerência.

4. A gerência está autorizada a praticar qualquer dos seguintes actos ou contratos:

- a) Celebrar contratos de locação e sublocação, quer na posição de locador, quer na de locatário, assim como de trespasse, quaisquer que sejam as suas cláusulas, pelos prazos, rendas e condições que entender, outorgando e assinando as respectivas escrituras ou outros documentos, requerer registos e praticar qualquer acto necessário à prossecução dos fins indicados;
- b) Celebrar, alterar ou denunciar contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
- c) Representar a sociedade em concursos públicos, fazendo propostas com indicações de preços, assistindo à abertura das mesmas, podendo ainda licitar e assinar quaisquer documentos, assim como requerer, promover e assinar tudo o que for necessário para a prossecução dos fins indicados;

- d) Representar a mandante em Tribunais, podendo desistir, confessar ou transigir, mediante o exercício dos poderes forenses permitidos em Direito, que deverá substabelecer em advogado;
- e) Representar a sociedade perante Administração Pública e defendê-la em quaisquer processos administrativos, fiscais, aduaneiros ou outros em que a sociedade seja parte;
- f) Receber ou cobrar quaisquer quantias devidas à sociedade por qualquer motivo ou sob qualquer título, emitir recibos e ordens de pagamento, tomar parte em qualquer tipo de acordo de credores ou suspensões de pagamento em que, de algum modo, esteja interessada a sociedade;
- g) Abrir, administrar, encerrar e cancelar quaisquer contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário ou similar, podendo nomeadamente, autorizar transferências bancárias de e para a referida conta, requerer extractos de conta, assim como solicitar, emitir, endossar e negociar cheques bancários, desde que não sejam feitos saques a descoberto nem a sociedade seja colocada em situação de deficitária.
- h) Comprar e vender viaturas para uso da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar em Assembleia Geral a eleição de um fiscal-único e respectivo suplente ou conselho fiscal, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 8.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, decidido pelos sócios, serão atribuídos a estes de acordo a sua quota social.

ARTIGO 10.º
(Morte ou interdição dos sócios)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Casos omissos)

No omissos se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4815-L02)

Raphaells, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jandira Tatiana Delgado Ferreira Barros, casada com Jorge Gaspar Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Benguela, Casa n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Renatha Raphaella Ferreira Barros, de 2 anos de idade, natural de San Diego, República dos Estados Unidos da América e Jorge Raphael Ferreira Barros, de 5 meses de idade, natural de Houston, República dos Estados Unidos da América, ambos de nacionalidade angolana e consigo conviventes;

Segundo: — Jorge Gaspar Barros, casado com Jandira Tatiana Delgado Ferreira Barros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Benguela, Casa n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAPHAELLS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Raphaells, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Benguela, n.º 23, Zona 7, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil

e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jandira Tatiana Delgado Ferreira Barros e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Jorge Raphael Ferreira Barros e Renatha Raphaella Ferreira Barros, Jorge Gaspar Barros, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Jandira Tatiana Delgado Ferreira Barros, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. À gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4816-L02)

F. Manzo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Francisco Kininka Manzo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 21, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e apresentação do seu filho-menor Francisco Matondo Manzo, de 11 anos de idade, natural de Cacucaco, Província de Luanda, consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F. MANZO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «F. Manzo & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Engenheiro, Francisco Sande Lemos, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Kininka Manzo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Matondo Manzo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Kininka Manzo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4831-L02)

Avika Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 29 de Agosto de 2014, foi lavrada neste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim Job Faltudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário no referido Cartório, esteve reunido em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «Avika Consultoria e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 50, Bloco 80, n.º 22, Bairro Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, com o NIF 5417008753, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 774-07, como capital social integralmente realizado de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Alberta Victorina Paulo Kalitangue e Estêvão José Pedro Kachiungo, respectivamente;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: — Discutir e deliberar sobre a proposta de nomeação dos gerentes e a alteração da forma de obrigar a sociedade.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade proceder à nomeação dos sócios Alberta Victorina Paulo Kalitangue e Estêvão José Pedro Kachiungo, como gerentes da sociedade, sendo necessária uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

De seguida, em face da deliberação aprovada no ponto da ordem de trabalho, foi por unanimidade alterar a redacção do artigo 5.º do Estatuto da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alberta Victorina Paulo Kalitangue e Estêvão José Pedro Kachiungo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Nada mais havendo a deliberar, foi a reunião encerrada, pelas 12 horas, dela se lavrando a presente acta, que produz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas, e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios e por mim que a secretariei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-4850-L02)

Angosenge (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Sérgio de Senge Pinto, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Angosenge (SU), Limitada», Matriculada com o n.º 1520/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGOSENGE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angosenge (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 235, Bairro Zango III, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a segurança e protecção física, desminagem, rent-a-car, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio de Senge Pinto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4855-L02)

Organizações Jogaisa, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Organizações Jogaisa, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf I, rua s/n.º, Casa n.º 3,

que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOGAISA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Organizações Jogaisa, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Golf II, rua s/n.º e Casa n.º 3.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, comercialização e distribuição dos derivados do petróleo, transportes aéreo, marítimo e terrestre, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, saneamento básico, limpeza, desinfestação, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito; desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores; podendo as assinaturas serem por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obracionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado

para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independente-mente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna-se em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição;

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em árbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento; por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade;

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores; se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-4858-L02)

Foxel Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre; Reinaldo Luís da Silva Trindade, casado com Flora Matilde Pinto de Brito Trindade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 177, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seu filho menor, Isaías Paulo de Brito Trindade, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FOXEL ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Foxel Angola, Limitada», e tem a sua sede na Rua Comandante Gika, n.º 191, rés-do-chão, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a comercialização de tecnologia de digitalização de imagens numérica, serviços e soluções para aquisição Big Data sistemas de

informação cruzadas, para servir o Estado e todos os seus departamentos de administração pública e gestão do território, soluções com aplicações na geomática geologia, arquitectura, engenharia civil, planeamento urbanístico, arqueologia, polícia, exército, ciência forense, acidentes, desastres naturais, indústrias, turismo, biologia, meio ambiente, na educação, telecomunicações, consultoria, estudos técnicos e na formação de quadros.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde que sejam satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Luís da Silva Trindade, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaías Paulo de Brito Trindade.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição de novos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Se a sociedade não exercer a preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano fiscal até ao fim do mês de Maio para:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício precedente;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela gerência ou a pedido de qualquer sócio, tendo poderes para deliberar sobre matérias relacionadas com a actividade da sociedade que excedam poderes da gerência.

ARTIGO 8.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir-se e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos sócios com antecedência mínima de 21 dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

3. A falta ou irregularidade de convocação de um sócio determinará a nulidade da deliberação, salvo se o sócio der o seu voto por escrito ou expressamente por escrito ressaltar a situação.

ARTIGO 9.º

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Reinaldo Luís da Silva Trindade, que fica desde já nomeado gerente dispensado de caução.

ARTIGO 10.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura única do gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente e um procurador, dentro dos poderes de gerência, conferido mandato;
- c) Pela assinatura de dois procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

ARTIGO 11.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei.

ARTIGO 12.º

(Lei e foro competente)

1. No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

2. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-4860-L02)

Suprimeat, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Maria Cruz Aguiar, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 5, 1.º andar;

Segundo: — Afonso Eduardo dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Avenida Comandante Valódia, Edifício n.º 332, Apartamento 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SUPRIMEAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Suprimeat, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 332, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Município de Luanda, podendo instalar filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste na produção, fabricação e comercialização de carnes, produção e comercialização de bens alimentares, elaboração de projectos fabris, comercialização e montagem de máquinas industriais, criação e instalação de software industrial, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, representação comercial de marcas, patentes ou qualquer outra forma de representação, produção e comercialização de pescado, aquicultura, avicultura, agro-pecuária, agro-indústria, agricultura, exercício de actividade táxis, transitários, gestão de supermercados, oficina auto, formação profissional, comunicação, consultoria financeira e jurídica, comercialização de bebidas, prestação de serviços nas mais diversas áreas de actividade económica, marketing, gestão de recursos humanos, produção e realização de eventos culturais, transporte de cargas e de passageiros, importação e exportação de bens diversos,

extracção de minerais, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida na República de Angola.

2. A sociedade poderá, outro tanto, adquirir participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, bem como participar em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capita social)

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Maria Cruz Aguiar, corresponde a 90% do capital social e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Eduardo dos Santos, corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO 5.º
(Do suplemento de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições de reembolso a cobrar.

ARTIGO 6.º
(Das quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Da gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Maria Cruz Aguiar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar aos outros sócios ou pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito a respectiva procuração.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. O exercício da função de gerente não será remunerado.

5. Os sócios têm o direito de verificar e consultar os documentos e registos relativos à actividade comercial da sociedade, incluindo as contas, as receitas, as despesas, os contratos e os extractos bancários.

ARTIGO 8.º
(Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, será convocada por anúncio ou cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Das receitas)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios por acordo ou quando os sócios deixam de cumprir as suas obrigações sociais prejudicando a sociedade no seu crédito e interesse ou quando a quota recai sobre a penhora, arresto ou outra forma sujeita à apreensão e venda judicial.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Garantia)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos estabelecidos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha deverá realizar-se de comum acordo. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social em globo com a obrigação do pagamento do passivo lícito e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º
(Caso omissis)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-4863-L03)

Riversul, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pedro Brandão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Mirantes de Talatona, Rua das Acácias, Casa n.º A19;

Segundo: — António Manuel Brandão da Fonseca, casado com Rosa Maria Ferreira Santos Brandão Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 10;

Terceiro: — Romário Adilson Ribeiro Brandão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RIVERSUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Riversul, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro do Quifica, Rua n.º 24, Casa n.º 122-EPAL, Município de Belas.

2. A gerência da sociedade poderá transferir a sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviço, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, serviços de canalização de água e gás, electricidade, indústria transformadora, gráfica, design gráfico, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadoria, transitário, oficina auto, salão de cabeleireira, centro estético, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, exploração de agências de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, perfumaria, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivo, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, per-

tencente aos sócios José Pedro Brandão, António Manuel Brandão da Fonseca e Romário Adilson Ribeiro Brandão, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, podendo ser remunerada ou não, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, os gerentes serão eleitos em Assembleia Geral de Sócios.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias 2 (duas) das assinaturas dos gerentes nomeados para o efeito.

3. Compete à gerência:

- a) Exercer em geral os poderes normais de administração social e nomeadamente para vincular a sociedade em documentos, actos, contratos e recibos de quitação, movimentação dos respectivos dinheiros e créditos;
- b) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e deliberar em quaisquer assembleias de credores, bem como comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar, onerar, arrendar ou tomar de arrendamento, alugar ou tomar de aluguer e celebrar contratos de locação financeira em quaisquer condições e prazos, relativamente a quaisquer móveis, automóveis e imóveis; e
- d) Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais.

4. Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

5. Não poderão os gerentes, sob pena de responsabilidade pessoal e de destituição com justa causa, obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social e, nomeadamente, em fianças, avales, abonações e compromissos de favor ou actos semelhantes, excepto quando expressamente autorizados por deliberação dos sócios, dada por unanimidade.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta simples ou por email, desde que acompanhados do respectivo comprovativo de recepção-aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

Na omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4864-L02)

BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada

Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante; Solange de Fátima Gregório da Silva, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Urbanização Lar do Patriota, n.º 67, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária da sócia «Staff Tours, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, sem número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2237-09;

Declarou a mesma.

Que, a outorgante e a sua representada, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «BLACKSTAGE — Comércio e Serviços, Limitada» com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 32, constituída por escritura datada de 30 de Setembro de 2011, com início de folha 53, verso a folha 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233, alterada por escritura de aos 11 de Março de 2015, com início de folha 80, verso a folha 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2237-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417146684, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Staff Tours, Limitada» a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Solange de Fátima Gregório da Silva;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 21 de Março de 2015, a outorgante acresce ao objecto social novas actividades, alterando assim o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, gestão e contabilidade, agricultura, pecuária, pescas, indústria, agro-indústria, agro-pecuária, informática e tecnologias de informação, produtos rádio eléctrico, salão de beleza prestação de serviços no sector petrolífero, bombas de combustíveis, organizações de eventos, prestação de serviços de restauração e catering, a prestação de serviço de consultoria na área de restauração, a transformação e comercialização de produtos alimentares, aquisição de

participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participações ou agrupamento complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos de 463.º e seguintes, da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint venture» ou de parcerias público privadas, importação de bens e equipamentos destinados a actividades exercidas pela sociedade ou por outra sociedade sua participada, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial, prestação de serviços empresariais, de estudos de projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado para as áreas de actividades exercida pelas sociedades por ela participada, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

Declararam ainda a mesma que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4866-L02)

NET OIL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura do dia 26 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Paulo de Almeida Van-Dúnem, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Tomé das Neves, Casa n.º 133, titular do Bilhete de Identidade n.º 000021466LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Junho de 2014, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Grupo Terra Sul, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, titular do Número de Identificação Fiscal 5403107720;

Segunda: — Maria Manuela Morais Cunha, divorciada, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Mário Antunes, Casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012424KN013,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Agosto de 2007, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Project Net Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 74, 13.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal 5411655995;

Terceira: — Romualda Tomás da Silva Inácio, viúva, natural de Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 34, 1.º andar, Apartamento C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000353050KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Abril de 2009;

Quarto: — Eduardo Joaquim Morais Cunha Martins Soares, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4, 7.º andar, Apartamento N, titular do Bilhete de Identidade n.º 004827467LN045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Agosto de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o primeiro e a segunda outorgantes intervêm neste acto, conforme os documentos que no fim menciono é arquivo.

Declararam os mesmos.

Que, as representadas do primeiro e da segunda outorgante são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «NET OIL — Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 74, 14.º andar, constituída por escritura datada de 28 de Janeiro de 2010, com início de folha 67, verso a folha 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 175, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 170-10, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 204.000,00 (duzentos e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia «Grupo Terra Sul, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 196.000,00 (cento e noventa e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «Project Net Angola, Limitada»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 3 de Junho de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua representada dividir a quota em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 124.000,00 (cento e vinte quatro mil kwanzas), que cede pelos seus valores nominais ao quarto e a terceira outorgante, valores estes já recebidos pelo cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a terceira e o quarto outorgante aceitam as referidas cessões efectuadas nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade e o segundo outorgante no uso dos poderes a si conferidos, manifestam a vontade de prescindirem do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social e admitem a terceira e o quarto outorgantes como novos sócios;

Deste modo e em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 196.000,00 (cento e noventa e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «Project Net Angola, Limitada», a segunda quota no valor nominal de Kz: 124.000,00 (cento e vinte quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Romualda Tomás da Silva Inácio e a terceira quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Joaquim Morais Cunha Martins Soares;

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4867-L02)

Itimer, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José André Neto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jamaica, Casa n.º C-40-A;

Segundo: — Mavilde de Mercyedes Ferreira Candala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9-B, S/casa n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ITIMER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Itimer, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio Y 18, Apartamento n.º 63, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agró-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mavilde de Mercyedes Ferreira Candala e outra no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José André Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Mavilde de Mercyedes Ferreira Candala, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4868-L02)

Kudinanze, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Andrade Matias, solteiro, maior, natural do Kilamba-Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Centralidade do Zango, Prédio II, 10.º andar, Apartamento n.º 1001;

Segundo: — Miguel António Chambole, casado com Anastácia Mendes Barata Chambole, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quiçama, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba-Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Perdidos, Casa n.º 18;

Terceiro: — Robim Manuel Quimbala, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba-Kiaxi, Bairro Kilamba-Kiaxi, Rua 17 de Setembro n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUDINANZE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kudinanze, Limitada», com sede em Luanda, no Largo do Kinaxixi, Rua dos Enganos, Casa n.º 1, 1.º andar, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço na área de gestão hospitalares, saúde, clínica especializada, serviços médico, farmácia, formação na área de saúde, venda e reparação de equipamentos científicos hospitalares e indústrias, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços em geral, ensino geral, gestão de unidade, e apoios de ensino universitários, indústria, representação comercial, marketing e publicidade e comunicação, importação e exportação, e agro-pecuária, consultoria em geral, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, promoção, coordenação, comercialização revenda, gestão de empreendimentos, pescas, transportes rodoviários, de passageiros e de mercadorias provinciais e interprovinciais, serviços de aluguer em rent-a-car, gestão coordenação e acompanhamento de centro infantis, segurança de bens patrimoniais, transporte marítimo, terrestre e aéreo, transitário, telecomunicações, compra e venda de combustível lubrificante, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencendo ao sócio Osvaldo Andrade Matias, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Miguel António Chambole e Robim Manuel Quimbala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele será exercida pelo sócio, Osvaldo Andrade Matias, que fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avals, fianças e actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4869-L02)

Sam Chipindula Investimentos, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Almerindo Samuel Chipindula, casado com Mariana Isabel de Magalhães dos Santos Chipindula, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro

do Morro Bento, rua sem número, Casa n.º 250, constituiu uma sociedade comercial por quotas denominada «Sam Chipindula Investimentos (SU), Limitada», matriculada com o n.º 1519/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAM CHIPINDULA INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sam Chipindula Investimentos, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, Casa n.º 250, Bairro Morrò Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Almerindo Samuel Chipindula.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4870-L02)

Mafijog, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Figueiredo Mateus, casado com Olga Margareth José Canjunga Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 101, casa sem número;

Segundo: — Joaquim Gimbi, casado com Flora Buca Landim Gimbi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Belize, Província de Cabinda, residente em Cabinda, Bairro Cabassango, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAFIJOG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mafijog, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Mbandi n.º 132 B, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informá-

tica, telecomunicações, comunicação, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, Manuel Figueiredo Mateus e Joaquim Gimbi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência; deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Manuel Figueiredo Mateus e Joaquim Gimbi, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4871-L02)

DEJUX JÚLIO NGOLA — Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura, de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio David Ngola, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Mirú, Rua 8, Casa n.º 15;

Segundo: — David Uana Ngola, de 13 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Mirú, Rua 8, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEJUX JÚLIO NGOLA — COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DEJUX JÚLIO NGOLA — Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eugénio de Castro, casa sem número, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio David Ngola, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio David Uana Ngola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Júlio David Ngola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade; tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os cívicos e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4872-L02)

Nazunga, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José Evaristo, casado, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Carlos Jorge Neto Monteiro, casado com Teresa Nazaré Ernesto Mateia Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 20-A, e Teresa Nazaré Ernesto Mateia Monteiro, casada com Carlos Jorge Neto Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 24, Casa n.º 20-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE:

NAZUNGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nazunga, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 24, Casa n.º 20, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio em on line, comunicação social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Carlos Jorge Neto Monteiro e Teresa Nazaré Ernesto Mateia Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Jorge Neto Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Polana Caniço, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Job Sebastião Micolo, casado com Emília José Padre Micolo, sob regime de separação de bens, de nacionalidade angolana, natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 245, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Polana Caniço, (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.538/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
POLANA CANIÇO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Polana Caniço (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Zona Verde 3, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, indústria transformadora, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desporti-

vos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Job Sebastião Micolo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4893-L02)

Gijeica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 30, de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Gil Luís Fula Gonçalves Paxe, solteiro, de nacionalidade angolana, natural de Bula-a-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, na Centralidade do Cacucaco, Bloco 6, 34-A, Apartamento 102, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gijeica (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.539/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GIJEICA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gijeica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Cardoso, Sector 1, Comuna do Kicolo, Rua A, Casa n.º 206, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração

de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Gil Luís Fula Gonçalves Paxe.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4894-L02)

KAMBALA PEDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Victorino José Gomes Pedro, casado com Esperança António Gomes Pedro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, Município de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 3, Bairro Ilha do Cabo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KAMBALA PEDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.535/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAMBALA PEDRO — COMÉRCIO GERAL
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KAMBALA PEDRO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da ODP, Casa n.º 5, Quadra n.º 1, junto ao Mercado da Sanzala, Bairro Regedoria, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victorino José Gomes Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4895-L02)

Medianeth, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Garcia Manuel, casado com Maria Felicidade Ieze Kibinda Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Liberdade, Casa n.º 804, que outorga, neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Analtina Latifa Kibinda Manuel, de 12 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEDIANETH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Medianeth, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Juventude, casa s/n.º, Bairro Km 9-A, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Garcia Manuel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Analtina Latifa Kibinda Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Garcia Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4896-L02)

L.Z.C.G (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Zhen Jun Lou, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama, Bairro do Sossego, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L.Z.C.G (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.541/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
L.Z.C.G (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L.Z.C.G (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Comuna do Camama II, Bairro do Sossego (Via Express), casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral de material de construção, equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de kwanzas), pertencente ao sócio-único Zhen Jun Lou.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4899-L02)

**Grupo Leavenda Catotola Trading
Internacional, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paraíso Leavenda Catotola, solteiro, maior, natural do Bié, Província do Bié, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 17, e menores, Camila Miti Catotola, de 7 de idade, Shekinah de Jesus Bondo Catotola, de 12 de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Laura Cassova Baptista Catotola, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO LEAVENDA CATOTOLA TRADING
INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Leavenda Catotola Trading Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Kífica, Casa n.º 13, Bairro Kífica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração flo-

restal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paraíso Leavenda Catatala e 3 (três), quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Laura Cassova Baptista Catotola, Shekinah de Jesus Bondo Catotola e Camila Miti Catotola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paraíso Leavenda Catatala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4900-L02)

Nota Máxima (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António José de Oliveira Azevedo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, n.º 13, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nota Máxima (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.543/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NOTA MÁXIMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nota Máxima (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Acácias, Casa n.º 1, Bairro Jardim do Éden, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, jardim-de-infância, infantário, creche, pré-escola, educação e ensino geral, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António José de Oliveira Azevedo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda às disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4905-L02)

Moda de Griffé (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Laurindo Cândido Lunda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 5, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quo-

tas denominada «Moda de Griffé (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.533/15, que se rege pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MODA DE GRIFFE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Moda de Griffé (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12, Casa n.º 5, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Laurindo Cândido Lunda.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4906-L02)

Amsolikk, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ambrósio Miguel João, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda,

no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua 4 de Fevereiro, Casa n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Macalm Astride Mambelo Manuel, de 11 anos de idade, natural de Joanesburgo, Africa do Sul, mas de nacionalidade angolana, Krishna Miguel Mambelo Ambrósio, de 2 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, Sónia Kataleya Mambelo Ambrósio, de 7 meses de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Sónia Astride Mambelo, solteira, maior, natural do Chitato, Província da-Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Engenheiro Costa Serrão, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMSOLIKKK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «Amsolikkk, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Rua Nkuama Kuruma, Casa n.º 45, Bairro da Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outra parte do espaço Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras maneiras de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminada, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade em causa tem como objecto social comércio geral, prestação de serviços, consultoria, indústria, segurança privada, educação, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, cyber café, cantina, colégio, centro de formação profissional, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias camionagem, transitórios, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda material de escritório e escolar, salão de cabeleira, modas e confecções, botequim, centro médico, clínica, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ouversaria, relojoaria, agência de viagens e turismo, casa de câmbio, pastelaria,

panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo duas (2) no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Ambrósio Miguel João e Sónia Astride Mambelo, outra quota no valor Nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Krishna Miguel Mambelo Ambrósio, e outras duas (2) quotas iguais no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanza) cada uma, pertences aos sócios Macalm Astride Mambelo Manuel e Sónia Kataleya Mambelo Ambrósio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ambrósio Miguel João, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, finanças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual porção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum o pretender será o activo social licitando em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro, que e a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4907-L02)

JANUS — Promoção e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Copia Group Of Companies, S.A», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32/34;

Segundo: — «Expectise, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, Casa n.ºs 32/34;

Terceiro: — «Ecotal Construções, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 94, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
JANUS — PROMOÇÃO E GESTÃO
IMOBILIÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e forma jurídica)

A Sociedade adopta a denominação de «JANUS — Promoção e Gestão Imobiliária, Limitada» é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

ARTIGO 2.º
(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.ºs 32/34, Bairro Miramar, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, Angola.

2. A Assembleia Geral pode deliberar mudar a sede da sociedade para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social compra, venda e arrendamento de imóveis, construção civil, loteamentos, gestão de imóveis e condomínios, mediação e angariação imobiliária, bem como a gestão de participações sociais no ramo imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou da indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), correspondente 34% do capital social, pertencente à sócia «Copia Group of Companies, S.A.».
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia «Expectise Limitada»;

c) Uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia «Eco-tal Construções, Limitada».

2. Os sócios terão o direito aos votos correspondentes ao valor da sua participação no capital social.

ARTIGO 5.º
(Alteração do capital)

1. A Assembleia Geral da sociedade poderá deliberar, os aumentos de capital que se mostrem necessários, fixando o montante máximo do aumento, as condições de subscrição da (s) de quotas, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito legal e estatutário de preferência na subscrição de novas quotas.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos da lei, pelos prazos e nas condições determinadas em acordo entre os sócios na sua totalidade assim como as suas alterações posteriores.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no seu todo ou em parte para terceiros, depende do prévio consentimento dos sócios, gozando estes (em primeiro lugar) e a sociedade (em segundo lugar) do direito de preferência.

ARTIGO 8.º
(Direito de preferência)

1. Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão das quotas, quer a mesma seja efectuada a título oneroso, quer a título gratuito.

2. Sempre que mais de um sócio exerça o direito de preferência estabelecido no número anterior, as quotas a transmitir serão rateadas entre eles, na proporção das participações que ao tempo possuírem.

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, a Gerência Plural e o Fiscal-Único.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Gerência Plural e o Fiscal-Único, são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

ARTIGO 11.º
(Composição)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 12.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estatutárias, a esta compete:

- a) Eleger, e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os gerentes, o Fiscal-Único e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Apreciar o relatório de gestão dos gerentes, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer Fiscal-Único;
- d) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- e) Aprovar e autorizar a alieação ou oneração de quotas;
- f) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- g) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- h) Autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Fiscal-Único;
- i) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- j) Aprovar a criação de subsidiárias, a aquisição ou alienação no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- k) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- l) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- m) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;

- n) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- o) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- p) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- q) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- r) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, indicados pelo sócio maioritário.

2. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais, devendo os sócios, nesse período, proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 14.º
(Gerência da sociedade)

A sociedade será gerida por uma Gerência Plural, composta por 2 (dois) gerentes, pertencentes ou não à sociedade, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competências da gerência)

A gerência compete os mais amplos poderes para administrar os negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e nos mesmos termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social,

incluindo a assinatura de acordos e contratos que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédios ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- e) Contrair empréstimos de que a sociedade venha a necessitar nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- f) Assumir compromissos nos valores que vierem a ser aprovados por deliberação específica da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral da Sociedade os aumentos do capital social, as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;
- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro, e submetê-los à apreciação dos accionistas;
- m) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- n) Propor à Assembleia Geral a organização técnico-administrativa da sociedade
- o) Propor à Assembleia Geral a mudança da sede social, bem como a organização técnico-administrativa da sociedade;
- p) Contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- q) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- r) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:
 - a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) gerentes, dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
 - b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

ARTIGO 17.º
(Fiscal-Único)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único constituído, eleitos em Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único.
3. O Fiscal-Único tem as suas atribuições fixadas na lei, porém, deve em particular, realizar os seguintes actos:
 - a) Emitir, trimestralmente, pareceres à prestação de contas da empresa.

ARTIGO 18.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 19.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.
2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como acordarem.
2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 21.º
(Omisso)

As questões não previstas neste estatuto serão reguladas pelas deliberações sociais, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4909-L02)

Uíge Verde, S. A.

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25A-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Uíge Verde, S. A.», com sede na província do Uíge, Município do Uíge, Centro, Rua do Comércio, Casa n.º 123, tem como objecto e capital o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UÍGE VERDE, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de «Uíge Verde, S. A.» pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Centro, Rua do Comércio, Casa n.º 123.
2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, gestão de resíduos sólidos, recolha de resíduos, prestação de serviços e representações comerciais, consultoria ambiental, prestação de serviço na área ambiental, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, agricultura, pescas, comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços.
2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções nominativas, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos acionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão das acções da sociedade a terceiros só produz os seus efeitos em relação a sociedade se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre;

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, tratandó-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os órgãos não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a pessoa que passa a ser titular das acções, nos termos e condições do ponto sétimo n.º 1.

ARTIGO 8.º

(Obrigações)

1. A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

2. Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de obrigações em séries de forma parcelada com prazo de validade de 5 anos.

3. Os títulos de obrigações devem ser registados no livro próprio sob responsabilidade do Conselho de Administração.

4. As obrigações só podem ser emitidas:

- a) Se o contrato de sociedade tiver sido definitivamente registado há mais de dois anos e os balanços dos dois últimos exercícios tiverem sido regularmente aprovados;
- b) Se o capital da sociedade tiver sido inteiramente realizado;
- c) Se já estiver inteiramente subscrita e realizada uma emissão anteriormente deliberada;
- d) Se, nos casos em que a lei exige, a emissão tiver sido autorizada.

5. Quando uma sociedade resultar de fusão ou cisão, é suficiente que apenas uma das sociedades reúna os requisitos da alínea a) do número anterior.

6. Os requisitos previstos na alínea a) do n.º 2 não são exigíveis quando o estado ou entidade pública a ele equiparada por lei para esse efeito possuir a maior parte das acções da sociedade ou quando a emissão for especialmente autorizada pelo Estado ou garantida por este ou por aquela entidade pública, designadamente por meio de títulos de crédito sobre esta ou sobre o estado.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas portadores das acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo.

2. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A cada cem acções corresponde um voto.

4. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

5. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

6. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, mandatados por eles; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

7. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sempre juízo do disposto no ponto quarto.

8. As votações deverão ser efectuadas secreta e nominalmente.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá;

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

1. A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta protocolada com registo de recepção, e-mail expedido com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

2. Nos três primeiros meses de cada ano a Assembleia Geral dos accionistas deve reunir-se para deliberar sobre o seguinte:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e de contas de exercício findo;

b) Deliberar sobre a distribuição de lucros e constituição de reservas obrigatórias;

c) Avaliar a gestão efectuada pelo Conselho de Administração e proceder a fiscalização da sociedade, podendo para o efeito destituir administradores, nomear, eleger novos administradores dentro dos poderes atribuído a Assembleia Geral;

d) Convocar eleições para nomear os membros dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral poderá também convocar reuniões para realização da assembleia a pedido do Conselho de Administração.

4. A assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa ou nos casos especiais previstos na lei, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo Tribunal.

ARTIGO 14.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá validamente deliberar desde que estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que sejam titulares de pelo menos 5% de acções.

2. Na falta de quórum a reunião será realizada em segunda convocação, num prazo nunca inferior a 15 dias, podendo então Assembleia Geral deliberar validamente caso estejam presentes os accionistas ou seus representantes.

ARTIGO 15.º
(Direito de voto)

Cada accionista terá na Assembleia Geral, um número de votos, correspondentes à sua participação efectiva no capital social, correspondendo a um voto a cada acção.

ARTIGO 16.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um Vice - Presidente e um, três ou cinco vogais eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual se deliberará sobre o preenchimento das vagas que se verificarem no Conselho de Administração.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão corrente por meio de mandato.

ARTIGO 17.º
(Caução)

1. Os administradores no exercício das suas funções de gestão estão dispensados de prestação caução por deliberação Assembleia Geral.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis até ao limite do valor sujeito aprovação e definido em deliberação social.
- d) Da Assembleia Geral nos termos da lei;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- g) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- h) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro até ao limite aprovado e a ser indicado pela Assembleia Geral;
- i) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- j) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- k) Proceder à emissão de obrigações;

ARTIGO 19.º
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada por meio de mandato;
- c) Pela assinatura dois mandatários agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 20.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleito em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

2. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser um oficial de contas.

ARTIGO 21.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal compete além do estabelecido na Lei das Sociedades Comerciais, desempenhar o seguinte:

- a) Assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;
- b) Emitir parecer do balanço e das contas anuais;
- c) Chamar atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre matéria da sua competência.

2. O Conselho de Administração Fiscal poderá ser auxiliado por qualquer empresa especializada.

3. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá mediante carta dirigida ao Presidente fazer-se representar por outro membro.

ARTIGO 22.º
(Duração dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a quatro anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 23.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 24.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º
(Afectação de resultados)

1. Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

2. Os dividendos que forem declarados pela sociedade caberão a cada accionista na medida da sua participação no capital social.

ARTIGO 26.º
(Aditamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer aditamentos sobre os lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 27.º
(Modo de dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei, servindo de liquidatários os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de modo diverso.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 28.º
(Acordos parassociais)

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais, que terão como efeito complementar o presente estatuto e que obrigarão os accionistas a integrantes do acordo parassocial a notificar por escrito a sociedade.

(15-4910-L02)

MOINHOS-EF — Água e Ambiente, (SU) Limitada

Cessão de quotas, alteração firma, transformação da natureza jurídica de sociedade por quotas «MOINHO-EF — Água e Ambiente, Limitada» para «MOINHOS-EF — Água e Ambiente, (SU) Limitada».

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante: Fernando Paulo de Ascensão, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Alves da Cunha, n.º 55, 3.º andar, que outorga neste acto como mandatário da sócia «EURÍCO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Centro Logístico de Talatona, Gleba Gu03, - Zona CCB1, Arm.A10, e da própria sociedade «MOINHOS-EF — Água e Ambiente, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Centro Logístico de Talatona, Gleba Gu03, Zona CCB1, Arm. A10;

Declara o mesmo:

Que, os seus representados, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «MOINHOS-EF —

Água e Ambiente, Limitada» constituída por escritura datada de 16 de Junho de 2010, lavrada com início a folha 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1185-10, com o capital social de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes à sócia «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada» e a própria sociedade «MOINHOS-EF — Água e Ambiente, Limitada», respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 10 de Novembro de 2014, o outorgante cede a totalidade da quota da sua segunda representada (Moinhos-EF — Água e Ambiente, Limitada) no valor nominal de Kz. 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil kwanzas) a sua primeira representada (EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada);

Que, o outorgante aceita a referida cessão feita a sua primeira representada nos precisos termos exarados e a unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter a totalidade do capital social no valor de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas);

Que, ao abrigo da Lei n.º 19/12, Lei das Sociedades Unipessoais, o outorgante manifesta a vontade de transformar a natureza jurídica da sociedade de sociedade por quotas para sociedade unipessoal por quotas (SU) e consequentemente altera-se a denominação social de «MOINHOS-EF — Água e Ambiente, Limitada», para «MOINHOS-EF — Água e Ambiente, (SU) Limitada».

Deste modo altera-se a totalidade do pacto social, que doravante, passará a reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MOINHOS-EF — ÁGUA E AMBIENTE,
(SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «MOINHOS-EF — Água e Ambiente, (SU) Limitada», e tem a sua sede social no Centro Logístico de Talatona, Gleba GU03, Zona CCB1, Arm. A10, Bairro de Talatona, Município de Belas, em Luanda.

2. A gerência está autorizada a mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser criadas ou extintas por esta quaisquer formas locais de representação, no País ou no estrangeiro, inclusive sucursais, filiais e agências.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na construção de estações de tratamento ambiental, construções mecânicas electromecânicas e outras instalações não específicas, comercialização de equipamentos e produtos para recuperação de energia e tratamento de águas, comercialização e desenvolvimento de tecnologias adaptadas a energias alternativas, despoluição ambiental, estudos, projectos, assistência técnica e instalações sem qualificação específica, no desenvolvimento de tecnologias, fabrico e comercialização de equipamentos, sistemas e produtos para utilização de energias renováveis, no fabrico e comercialização de equipamentos de ozono e gases industriais e medicinais, engenharia de águas e ambiente, comércio, montagem, operação e assistência técnica de equipamentos hidráulicos e electromecânicos, comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos e engenharia técnica associada, elaboração de estudos, projectos e gestão de estações de tratamento de águas em geral, resíduos domésticos, industriais e afins, análises de águas em geral, consultoria engenharia ambiental, e todas as actividades análogas, complementares ou subsidiárias destas.

ARTIGO 3.º
(Participação em sociedades e associações)

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, quaisquer que sejam os seus.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social, suprimentos e outros instrumentos de capital próprio)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas), representado por uma quota única, pertencente à «EURICO FERREIRA — Construção e Telecomunicações, Limitada».

2. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos e prestações suplementares à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas, respectivamente, pela gerência e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de quotas)

Falecendo um sócio individual, ou dissolvida a sociedade que seja sócia, a respectiva quota não se transmite, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do conhecimento do óbito ou da dissolução.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gestão da sociedade e a sua representação judicial e extrajudicial, activa e passiva, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em Assembleia Geral, sem remuneração e com dispensa de caução, salvo deliberação em contrário em sede da Assembleia Geral.

2. É da competência dos gerentes praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade e, ainda, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos e determinados actos ou categorias de actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

3. O mandato dos gerentes não tem prazo.

4. Sem prejuízo do número que antecede, pode o sócio-único a cada 1 (um) ano de exercício dos mandatos dos gerentes decidir a sua destituição, independentemente de justa causa e sem tal conferir direito à indemnização prevista na lei das sociedades comerciais.

ARTIGO 9.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente do seguinte modo:

- a) Pela assinatura do gerente-único, quando exista ou de 2 (dois) gerentes; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO 10.º
(Deliberações sociais)

1 Cabe ao sócio-único exercer as competências das Assembleias Gerais de Sócios.

2. As decisões do sócio-único devem ser exaradas em actas.

3. Cabe designadamente ao sócio-único:

a) Designar e destituir os gerentes;

b) Convocar a Assembleia Geral e tomar, a todo o tempo, as decisões de natureza igual a deliberação social que entender convenientes.

4. O sócio-único pode fazer-se representar em qualquer tipo de deliberação social ou decisão análoga por qualquer pessoa, bastando para isso uma simples carta, em que se identifique o representante e se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, dirigida à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 12.º
(Distribuição de resultados)

1. Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição da reserva legal, o resultado do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Poderão ser efectuados, no decurso do exercício social, adiantamentos sobre lucros, devendo observar-se o disposto na lei a tal respeito.

ARTIGO 13.º
(Liquidação e dissolução da sociedade)

1. A sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral que a votar regulará o modo de proceder à liquidação e partilha.

ARTIGO 14.º
(Lei supletiva)

Aos casos omissos é aplicável a Lei Comercial, designadamente a Lei n.º 19/12, de 11 de Junho Lei das Sociedades Unipessoais, e a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-4911-L02)

Prontinho e Quentinho (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Diva Patrícia Merino, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de

Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 260, 4.º, 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Prontinho e Quentinho (SU), Limitada», registada sob o n.º 326/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRONTINHO E QUENTINHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Prontinho e Quentinho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 260, 4.º, 4, Fernão de Sousa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de alimentação, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, restauração, take away, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Diva Patrícia Merino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Diva Patrícia Merino, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4921-L03)

Delc, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2014, lavrada com início de folhas 77 verso a 79, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-C deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre Celso dos Santos Pimentel, casado com Judith Maria Guilherme Ferrão dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 159, 1.º andar, Sambizanga; Domingos João André, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire; residente habitualmente em Luanda, Rua do Pedalé, casa sem número, Sambá; Emanuel José Fernandes Dias, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua n.º 3, Casa n.º 5, Zona 15, Bairro Rangel;

Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Delc, Limitada», com sede no Lubango Província da Huíla, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, lojas, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústrias, ferragens, actividades de prestação de serviço, agência de marketing, eventos imobiliária, viagens, oficina, electro-mecânica e frios, mecânica-auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações caixilharia, serviços de táxi, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduos e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, *Snack-bar*, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, cultura, escola de condução, artesanato, lavandaria e jardinagem, arrendamento, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente aos sócios Celso dos Santos Pimentel e 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente aos sócios Domingos João André e Emanuel José Fernandes Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Celso dos Santos Pimentel, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a resto, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, em Benguela, aos 9 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*, (15-4937-L10)

Biogesp, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início de folhas. 7 verso a 9, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-C, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do Referido Cartório, foi entre Nara de Fátima Neves Rebelo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Rua Comandante da Grande Guerra, Zona B, casa sem número;

Miguel Muhongo Ernesto, casado com Adelaide Carina Duarte António Ernesto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Prenda-Maianga, Rua Alfrónio Peixoto, Casa 126-E;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Biogesp, Limitada», com sede no Município de Benguela, Província de Benguela, Bairro CRM, Rua Vila das Acácias, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste, na prestação de serviços, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria, e turismo, comércio geral, boutique de moda, salão de beleza, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, agência de marketing, eventos, imobiliários, viagens, mecânica-auto, informática, vendas de materiais informáticos, saneamento básico e ambiental, prospecção, tratamento de resíduos e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, educação e ensino, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, consultoria, concessionário de combustíveis e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nara de Fátima Neves Rebelo e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Muhongo Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranha fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Nara de Fátima Neves Rebelo que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em iguais condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Província de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, em Benguela, aos 27 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4938-L10)

Vinair, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavra com início de folhas 97 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório foi entre Catarina Caifalo Dias, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Rua Paulo Dias de Novais, Casa n.º 24, Bairro da Luz;

Que, outorga neste acto por si e em representação de sua filha menor a mencionada Nair Jamba Dias Cupessala, natural do Lobito, Província de Benguela, nascida, aos 21 de Julho de 2000, consigo convivente na moradia supracitada;

Maria Victória Isabel Caifalo, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Casa n.º 154, Bairro Bela Vista;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Vinair, Limitada», com sede no Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração de inertes, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de Marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto,

informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, rent-a-car, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, serviços de cozinha, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de resíduo e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino, infantário, cultura, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que as sócias acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Victória Caifalo Dias e 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente às sócias Nair Jamba Dias Cupessala e Maria Victória Isabel Caifalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre; mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência é administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Catarina Victória Caifalo Dias, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutra sócia ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

O omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, em Benguela, aos 15 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (15-4941-L10)

Mocapo, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Monteiro Figueira Muhondo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 107, Zona 7;

Segundo: — Sebastião Muondo Capanzo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 49-H, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MOCAP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mocapo, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Zango II, Casa n.º 478-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Sebastião Muondo Capanzo e Monteiro Figueira Muhondo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Monteiro Figueira Muhondo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

JUCINETH — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Almeida Adão, casado com Rosalina Xavier Adão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Segundo: — Julieta Xavier Adão, menor de 12 anos de idade natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Joaquim Xavier Adão, menor de 5 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — José Costa Domingos Adão, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUCINETH — COMÉRCIO GERAL
E INDÚSTRIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JUCINETH — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua Direita das Bombas da Sonagol, casa s/n.º, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, padaria, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência téc-

nica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Almeida Adão e três quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, cada uma, pertencentes aos sócios Julieta Xavier Adão, Joaquina Xavier Adão e José Costa Domingos Adão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Almeida Adão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destiños especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4967-L15)

Whatstore Angola (SU), Limitada

Nátacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 9 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Germano Lupambo de Oliveira, solteiro, maior, natural da Quilenda, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Whatstore Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Mirantes, Casa A.07, registada sob o n.º 193/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WHATSTORE ANGOLA (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Whatstore Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Mirantes, Casa A-7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, gestão ambiental, gastáveis hospitalar, gestão hospitalares, assistência e manutenção de equipamentos, indústria, pescas, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, eventos e decoração, compra e venda de móveis, modas e confecções, logística, transportes marítimo aéreo e fluvial, auditoria, consultoria e contabilidade, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, segurança de bens patrimoniais, topografia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representada uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Germano Lupambo de Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4973-L15)

Centro de Medicina Natural Sara Paula (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Sara Paula Ntumba, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, rua s/n.º, Casa n.º 37, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro de Medicina Natural Sara Paula (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 68, Casa n.º 656, Travessa n.º 3, registada sob o n.º 198/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO DE MEDICINA NATURAL SARA PAULA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Medicina Natural Sara Paula (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 68, Casa n.º 656, Travessa n.º 3, por deliberação do sócio em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a saúde, comércio a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 1 (uma) quota, de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Sara Paula.Ntumba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas à sócia com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer da sócia estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, será divididas pela sócia na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, à sócia será liquidatária e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota da sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4981-L15)

Luzia Ernesto Imagem (SU), Limitada

Natacia Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 27 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Eusébio Manuel Neves, casado com Rita Tomas Rikongue Neves, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, constitui uma sociedade comercial por quotas denominada, «Luzia Ernesto Imagem (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança Central, Rua Era Moagem, casa s/n.º, registada sob o n.º 201/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUZIA ERNESTO IMAGEM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luzia Ernesto Imagem (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança Central, Rua Era Moagem, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, rent-a-car, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agrô-pecuária,

informática, eventos e decoração, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, auditoria, gestão de empresa, consultoria jurídica, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representada uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eusébio Manuel Neves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4982-L15)

C. O. A. L. — Companhia Agro-Industrial
de Luanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Dias de Oliveira Cordeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Vila Residencial, do Gamek, Rua 8, Casa n.º 809;

Segundo: — João Paulo Oliveira Ressurreição Cordeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 18, Lote 54, R/C, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regera nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
C. O. A. L. — COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL
DE LUANDA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «C. O. A. L. — Companhia Agro-Industrial de Luanda, Limitada», tem sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Complexo Residencial do Gamek, Rua Cidade do Luena, Casa n.º 809, podemos abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação onde mais convinha aos negócios sociais, bem como deslocar a sede social para onde os sócios, acharem conveniente.

2.º

O seu objecto social, produção de cereais, avícola frutícola e hortícolas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, desde que acordado pelos sócios satisfeitos que sejam os requisitos legais.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio João Paulo Oliveira Ressurreição Cordeiro, outra de valor nominal Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio João Dias Oliveira Cordeiro.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e nas condições que, para o efeito estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito da preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatórias uma das assinaturas dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência mediante a procuração em nome da sociedade.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em haveres, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

Os lucros liquidados apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, bem como quaisquer outras percentagens criadas em Assembleia Geral, serão repartidas pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas, aos sócios pela via mais rápida e, pelo menos, com quinze (15) dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, mais os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais desde que legalmente tomadas e demais legislação aplicável.

(15-4986-L15)

Genews, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Evelise da Conceição Cassule Morais, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Hasna Nicol Morais de Carvalho, de 17 anos de idade, Elga Emanuela Morais Garcia, de 8 anos de idade, Wiza Evacieno Morais Garcia, de 5 anos de idade e Weza Evaciena Morais Garcia, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GENEWS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Genews, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente a sócia Evelise da Conceição Cassule Morais, e 4 (quatro) iguais no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hasna Nicol Morais de Carvalho, Elga Emanuela Morais Garcia, Wiza Evacieno Morais Garcia e Weza Evaciena Morais Garcia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Evelise da Conceição Cassule Morais, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4987-L15)

SEDADOSA — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Muondo Capanzo, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 49-H, Zona 3;

Segundo: — Domingos António Silva Pegado, solteiro, natural de Kiwaba-Nzaji, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Augusta, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEDADOSA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SEDADOSA — Comércio e Prestação de Serviço, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Rua Kuando Kubango, Bairro Zango, Casa n.º 130, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a informática, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, prestação de serviços, hotelaria

e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Domingos António Silva Pegado e Sebastião Muondo Capanzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sebastião Muondo Capanzo e Domingos António Silva Pegado, desde já ficam nomeados os gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário uma das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4988-L15)

Filibula & Filhos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 193/14, III série, de 7 de Outubro, a idade de Milton Carlos Bonifácio Bula de forma errada, procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«...Milton Carlos Bonifácio Bula, de 14 anos de idade...».

Deve-se ler:

«...Milton Carlos Bonifácio Bula, de 4 anos de idade...».

(15-5850-L02)

AC & EC (SU), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 56/15, III série, de 24 de Março, o estado civil do sócio-único e o município onde esta localizada a empresa de forma errada, procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«...solteiro, maior...».

Deve-se ler:

«...casado com Edna Branca Lucas Ezequias Cahanda...».

Onde se lê:

«...Município de Belas...».

Deve-se ler:

«...Município de Luanda...».

(15-5965-L02)

YA SAKA — Prestação de Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 119/14, III série, de 24 de Junho, o nome da sócia da empresa unipessoal de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«Conceição Domingos Salomão António Romero».

Deve-se ler:

«Conceição Domingos Salomão António Romero».

(15-6135-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11 do livro-diário de 13 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 16.893, a folhas 158 verso, do livro B-38, se acha matriculado o comerciante individual Mário de Jesus Teixeira de Carvalho, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Luís Pinto da Fonseca, Bairro Valódia, n.º 131, nacionalidade angolana, ramo de actividade, serviços prestados às empresas não especificado, actividades de comércio a retalho não especificado, táxis e carros de aluguer, estabelecimento «MJTC — Prestação de Serviços», situado no Bairro Operário, Rua Dr. Luís da Fonseca, n.º 131, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-3092-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob a Apresentação n.º 0020.150119;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Catarina Vinganja Filipe, com o NIF 2403115584, registada sob o n.º 2015.10881;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Vinganja Filipe;

Identificação Fiscal: 2403115584;

AP.20/2015-01-19 Matrícula

Catarina Vinganja Filipe, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 6, Casa n.º 18, Zona 18;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimento n.e.;

Data: 3 de Dezembro de 2014;

Estabelecimento: «Amado Filipe — Comercial», situado no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Bio, Casa n.º 163, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Janeiro de 2015. — A Primeira Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-3815-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 28 de Fevereiro de 2012, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.752, a folhas 52 do livro B-65, se acha matriculado o comerciante em nome individual Júlio Bavon Lelo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 16, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado, «Grupo J. B. L.», situado no Município do Cacucaco, Rua Direita da Cerâmica, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 Março de 2012. — O conservador, *ilegível*. (15-4592-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130201;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria de Fátima de Oliveira, com o NIF 2401377590, registada sob o n.º 2013.8885;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria de Fátima de Oliveira;

Identificação Fiscal: 2401377590;

AP.5/2013-02-01 Matrícula

Maria de Fátima de Oliveira, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Kilamba Kiaki, Casa n.º 533, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Lumafati Comercial & Filhos», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Maria de Carvalho*. (15-4599-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.141127;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António José, com o NIF 2411025831, registada sob o n.º 2014.10750;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António José;

Identificação Fiscal: 2411025831;

AP.16/2014-11-27 Matrícula

António José, casado com Domingas Chilo António José, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Kikolo. Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Formação profissional.

Estabelecimento: «ANTÓNIO JOSÉ — Comércio e Formação», situado no Município do Cacucaco, Bairro Boa Esperança, 3, Rua das Antenas, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, a 1 de Dezembro de 2014. — A Primeira Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-4602-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140219;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ramalho Toyvo Sapelinho Mumbeya, com o NIF, registada sob o n.º 2014.413;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ramalho Toyvo Sapelinho Mumbeya;

Identificação Fiscal:

AP.1/2014-02-19 Inscrição

Sede: Lubango, Huíla;

Objecto: Comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agricultura e pecuária, construção civil, transportes. Denominação: «Ramalho Toyvo Sapelinho Mumbeya»;

Proprietário: Ramalho Toyvo Sapelinho Mumbeya, solteiro, residente no Lubango.

Gerência: Exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 20 de Fevereiro de 2014. — A Conservadora Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-4591-L01)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Plurininvest, com o NIF 2011015375, registada sob o n.º 2014.2607;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Plurininvest;

Identificação Fiscal: 2011015375;

AP.8/2014-09-01 Matrícula

Desidério Jorge Francisco Dambi, casado, residente em Benguela, Rua Damas Moura, usa como firma «Plurininvest», de Desidério Jorge Francisco Dambi, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tendo o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais em 14 de Outubro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, a 1 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4532-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kavilo — Soluções, com o NIF 2011039800, registada sob o n.º 2014.2277;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kavilo — Soluções;

Identificação Fiscal: 2011039800;

AP.3/2014-01-21 Matrícula

Zeferino Azevedo António Kavilo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Liro, usa como firma «Kavilo — Soluções», de Zeferino Azevedo António Kavilo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços cyber café, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro Alto Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Janeiro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Janeiro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4533-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140828;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Mariano Mussita, com o NIF 2111098051, registada sob o n.º 2012.135;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Mariano Mussita;

Identificação Fiscal: 2111098051;

AP.8/2014-07-06 Matrícula

Agostinho Mariano Mussita, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Agostinho Mariano Mussita», exerce o comércio moto táxi, tendo iniciado as suas operações comerciais em 4 de Junho de 2012.

AP.4/2014-08-28 Averbamento

Na matrícula n.º 19, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial escritório no Município do Lobito, Bairro da Restinga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Janeiro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4534-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Gabriela António Bernardino, com o NIF 2011039940, registada sob o n.º 2014.2273;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Gabriela António Bernardino;

Identificação Fiscal: 2011039940;

AP.5/2014-01-20 Matrícula

Maria Gabriela António Bernardino, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «Maria Gabriela António Bernardino», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 14 de Janeiro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Janeiro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4535-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140428;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henrique Mangonga Capitango, com o NIF 2011040272, registada sob o n.º 2014.2404;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henrique Mangonga Capitango;

Identificação Fiscal: 2011040272;

AP.13/2014-04-28 Matrícula

Henrique Mangonga Capitango, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Liro, usa como firma «Henrique Mangonga Capitango», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Alto Liro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 7 de Abril de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 23 de Junho de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4536-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140414;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Vicente, com o NIF 2011040469, registada sob o n.º 2014.2358;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Vicente;

Identificação Fiscal: 2011040469;

AP.6/2014-04-14 Matrícula

Pedro Vicente, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 17 de Setembro, usa como firma «Pedro Vicente», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais em 11 de Março de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Abril de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4537-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.140415;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual T. A. Comércio, com o NIF 2011040426, registada sob o n.º 2014.2381;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

T. A. Comércio;

Identificação Fiscal: 2011040426;

AP.186/2014-04-15 Matrícula

Telmo Osvaldo Gomes Aveleira, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «T. A. Comércio», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 3 de Março de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Abril de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4538-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140818;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Fernando, com o NIF 2111097195, registada sob o n.º 2012.33;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Fernando;

Identificação Fiscal: 2111097195;

AP.5/2014-06-26 Matrícula

Sebastião Fernando, solteiro, maior, residente na Catumbela, usa como firma «Sebastião Fernando», exerce o comércio vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações em 7 de Junho de 2012.

AP.6/2014-08-18 Averbamento

Na matrícula n.º 33, o requerente exerce o comércio retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4539-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual D. P. R. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042275, registada sob o n.º 2014.2590;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. P. R. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042275;

AP.3/2014-08-25 Matrícula

Domingos Paulo Rosa, casado, residente no Lobito, Bairro da Cabaia, usa como firma «D. P. R. — Prestação de Serviços», de Domingos Paulo Rosa, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações em 25 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4540-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual D. P. F. — Comercial, com o NIF 2011041180, registada sob o n.º 2014.2601;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. P. F. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011041180;

AP.2/2014-09-01 Matrícula

Diogo Pires Ferreira, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «D. P. F. — Comercial», de Diogo Pires Ferreira, exercé o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Restinga, tendo iniciado as suas operações em 9 de Abril de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4541-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Melita Dora Nassoma Endunde, com o NIF 2012011365, registada sob o n.º 2014.2602;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Melita Dora Nassoma Endunde;

Identificação Fiscal: 2012011365;

AP.3/2014-09-01 Matrícula

Melita Dora Nassoma Endunde, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Melita Dora Nassoma Endunde», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento

comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações em 13 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4542-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual P.U.S.S. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011040817, registada sob o n.º 2014.2603;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

P.U.S.S. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011040817;

AP.4/2014-09-01 Matrícula

Pedro Ukuma Samuel Simão, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «P.U.S.S. — Prestação de Serviços», de Pedro Ukuma Samuel Simão, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações em 13 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4543-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Papela — Comercial, com o NIF 2011040825, registada sob o n.º 2014.2605;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Papela — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011040825;

AP.6/2014-09-01 Matrícula

Mauro Sérgio Martins Papela, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Papela — Comercial», de Mauro Sérgio Martins Papela, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações em 14 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-45443-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual J.K.A. — Comercial, com o NIF 2011040833, registada sob o n.º 2014.2604;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J.K.A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011040795;

AP.5/2014-09-01 Matrícula

Josemar Kawili Agostinho, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «J.K.A. — Comercial», de Josemar Kawili Agostinho, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações em 28 de Julho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4545-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual D.S.C.E. — Comercial, com o NIF 2011040795, registada sob o n.º 2014.2608;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D.S.C.E. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011040795;

AP.9/2014-09-01 Matrícula

Dionisia Sandra Catarina Ezequias, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «D.S.C.E. — Comercial», de Dionisia Sandra Catarina Ezequias, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações em 15 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4546-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual D.E.T.S. — Comercial, com o NIF 2011040809, registada sob o n.º 2014.2609;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D.E.T.S. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011040809;

AP.10/2014-09-01 Matrícula

Domingos Ernesto Tchiteculo Sabalo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Pomba, usa como firma

«D.E.T.S. — Comercial», de Domingos Ernesto Tchiteculo Sabalo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro Alto Liro, tendo iniciado as suas operações em 15 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4547-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.140630;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Benvinda Gueve Francisco, com o NIF 2011041066, registada sob o n.º 2014.2447;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Benvinda Gueve Francisco;

Identificação Fiscal: 2011041066;

AP.15/2014-06-30 Matrícula

Maria Benvinda Gueve Francisco, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Liro, usa como firma «Maria Benvinda Gueve Francisco», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Liro, tendo iniciado as suas operações em 24 de Junho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 30 de Julho de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4548-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130821;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gabriel Saiombo

Canjuba, com o NIF 2011038049, registada sob o n.º 2013.2104;

- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gabriel Saiombo Canjuba;

Identificação Fiscal: 2011038049;

AP.4/2013-08-21 Matrícula

Gabriel Saiombo Canjuba, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro Restinga, usa como firma «Gabriel Saiombo Canjuba», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços loja, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro Restinga, tendo iniciado as suas operações em 11 de Julho de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 22 de Agosto de 2013. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4549-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140901;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual F.P. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042313, registada sob o n.º 2013.2606;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

F.P. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042313;

AP.7/2014-09-01 Matrícula

Fernando Pascoal, solteiro, maior, residente na Catumbela, usa como firma «F.P. — Prestação de Serviços», de Fernando Pascoal, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro da Praia Bebe, tendo iniciado as suas operações em 27 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4550-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140818;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Zacarias Sabino Dumbo Chicambi, com o NIF 2011042232, registada sob o n.º 2014.2583;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zacarias Sabino Dumbo Chicambi;

Identificação Fiscal: 2011042232;

AP.5/2014-08-18 Matrícula

Zacarias Sabino Dumbo Chicambi, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Zacarias Sabino Dumbo Chicambi», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços cabeleireiro, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de Agosto de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4551-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual J.C.D.A. — Comercial, com o NIF 2011042291, registada sob o n.º 2014.2593;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J.C.D.A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042291;

AP.6/2014-08-25 Matrícula

Júlio Chibia Domingos António, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «J.C.D.A. — Comercial», de Júlio Chibia Domingos António, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o princi-

pal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Cabaia, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4552-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Miranda Designers, com o NIF 2011042224, registada sob o n.º 2014.2584;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miranda Designers;

Identificação Fiscal: 2011042224;

AP.1/2014-08-19 Matrícula

Joaquim Pinto de Miranda, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «Miranda Designers, de Joaquim Pinto de Miranda», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços artes gráficas, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais em 15 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4553-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual V.S.K.S. — Comercial, com o NIF 2011042283, registada sob o n.º 2014.2594;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

V.S.K.S. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042283;

AP.7/2014-08-25 Matrícula

Valentim Simão Kuingua Sandongo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Vista Alegre, usa como firma «V.S.K.S. — Comercial», de Valentim Simão Kuingua Sandongo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Vista Alegre, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4554-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140825;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual I.J.A. — Comercial, com o NIF 2011042305, registada sob o n.º 2014.2592;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

I.J.A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042305;

AP.5/2014-08-25 Matrícula

Isabel Joana António, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «I.J.A. — Comercial», de Isabel Joana António, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4555-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.131202;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eugénia Manuel Quintas Sassoza, com o NIF 2011039193, registada sob o n.º 2013.2224;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eugénia Manuel Quintas Sassoza;

Identificação Fiscal: 2011039193;

AP.4/2013-12-02 Matrícula

Eugénia Manuel Quintas Sassoza, casada, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Eugénia Manuel Quintas Sassoza», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços pastelaria, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais em 4 de Outubro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Dezembro de 2013. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4556-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140124;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Francisco Martins Gonçalves, com o NIF 2011039568, registada sob o n.º 2014.2302;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Francisco Martins Gonçalves;

Identificação Fiscal: 2011039568;

AP.10/2014-01-24 Matrícula

Manuel Francisco Martins Gonçalves, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro do Cambambi, usa como firma «Manuel Francisco Martins Gonçalves», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços pastelaria,

tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro Cambambi, tendo iniciado as suas operações comerciais em 16 de Dezembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Janeiro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4557-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.131203;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual J.N.M.A. — Comercial, com o NIF 2011038987, registada sob o n.º 2013.2233;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J.N.M.A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011038987;

AP.2/2013-12-03 Matrícula

Julina Nádia Musalilo Alves, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «J.N.M.A. — Comercial», de Julina Nádia Musalilo Alves, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços pastelaria, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais em 14 de Outubro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Dezembro de 2013. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4558-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual J.C.K.T. — Comercial, com o NIF 2011042259, registada sob o n.º 2014.2610;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

J.C.K.T. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042259;

AP.11/2014-09-01 Matrícula

Joaquim Chinguelesse Kassinda Tchiyasuaswa, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro do João Vazio, usa como firma «J.C.K.T. — Comercial», de Joaquim Chinguelesse Kassinda Tchiyasuaswa, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do João Vazio, tendo iniciado as suas operações comerciais em 5 de Agosto de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4559-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sambaka — Comercial, com o NIF 2111102687, registada sob o n.º 2012.619;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sambaka — Comercial;

Identificação Fiscal: 20111102687;

AP.6/2012-08-03 Matrícula

Justino Sabaka Manuel Sanduco, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do João, usa como firma «Justino Sabaka Manuel Sanduco», exerce o comércio a retalho vendadora ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais em 19 de Junho de 2012.

AP.1/2014-08-28 Averbamento

Na matrícula n.º 619, o requerente usa como firma «Sambaka — Comercial», de Justino Sabaka Manuel Sanduco, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4560-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís Manuel Xavier do Muro, com o NIF 2011004110, registada sob o n.º 2013.1676;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luís Manuel Xavier do Muro;

Identificação Fiscal: 2011004110;

AP.14/2013-01-18 Matrícula

Luís Manuel Xavier do Muro, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Luís Manuel Xavier do Muro», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Julho de 2012.

AP.13/2014-09-01 Averbamento

Na matrícula n.º 1262, o requerente exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4561-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130307;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Teresa de Fátima Bráz da Camara Teixeira, com o NIF 2011005493, registada sob o n.º 2013.1844;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa de Fátima Bráz da Camara Teixeira;

Identificação Fiscal: 2011005493;

AP.2/2013-03-07 Matrícula

Teresa de Fátima Bráz da Camara Teixeira, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro Santa Cruz, usa como firma «Teresa de Fátima Bráz da Camara Teixeira», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, tendo iniciado as suas operações comerciais em 11 de Julho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 11 de Março de 2013. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4562-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Victória Alberto Chimbioputo Bastos, com o NIF 2011004314, registada sob o n.º 2013.1610;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victória Alberto Chimbioputo Bastos;

Identificação Fiscal: 2011004314;

AP.12/2013-01-11 Matrícula

Victória Alberto Chimbioputo Bastos, solteira, maior, residente no Lobito, Comuna da Canjala, usa como firma «Victória Alberto Chimbioputo Bastos», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços agricultura. Tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Julho de 2012.

AP.12/2014-09-01 Averbamento

Na matrícula n.º 1610, o requerente também exerce o comércio a retalho e prestação de serviços tratadores de animais e pastores, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Comuna da Canjala.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4563-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140819;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Domingas Manuela Juliana, com o NIF 2111102393, registada sob o n.º 2014.2586;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Manuela Juliana;

Identificação Fiscal: 2111102393;

AP.3/2014-08-19 Matrícula

Domingas Manuela Juliana, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «Domingas Manuela Juliana», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o seu principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais em 25 de Julho de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4565-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140707;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Matias Banda, com o NIF 2011010683, registada sob o n.º 2014.2486;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Matias Banda;

Identificação Fiscal: 2011010683;

AP.1/2014-07-07 Matrícula

Francisco Matias Banda, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Francisco Matias Banda», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, fotocopiasta e reparação de equipamentos informáticos, tem o seu principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais em 20 de Junho de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Julho de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-4566-B06)